Medidas de Incentivo para a Promoção de Comércio Electrónico (Utilização de Plataformas B2C)
Informações necessárias para o pedido a ser Plataforma B2C Acreditada

1. Informações necessárias para o pedido

    1.1. Item para o pedido

    1.2. Elegibilidade das empresas

    1.3. Formas de apresentação do pedido

    1.4. Instrução do pedido

2. Obrigações a cumprir pela plataforma de comércio electrónico acreditada
3. Declaração de isenção de responsabilidade

1. Informações necessárias para o pedido

1.1. Item para o pedido

Pedido a ser Plataforma B2C Acreditada das Medidas de Incentivo para a Plataformas de Comércio Electrónico (Utilização de Plataformas B2C).

1.2. Elegibilidade das empresas

A Plataforma B2C Acreditada das Medidas de Incentivo para a Promoção de Comércio Electrónico (Utilização de Plataformas B2C):

1.2.1. Deve angariar empresas a operar na forma de um centro comercial *online* ou de forma *In Shop* na Plataforma (lojas independentes disponíveis em plataformas de comércio electrónico, distribuição e vendas de produtos pela empresa);

1.2.2. Deve ter modelos de operação *online* e *offline* (encomenda e pagamento *online* dos consumidores, operação *offline* e prestação de apoio pós-venda);

1.2.3. Deve a venda por grosso ou a retalho ser as actividades principais, encorajando a venda de produtos fabricados por empresas de Macau que possuam licença industrial (ou licença da mesma natureza);

1.2.4. Não se aplica aos websites de agentes de compras (por conta dos clientes) e às plataformas de venda a retalho criadas pelas pequenas e médias empresas que vendem apenas seus produtos fabricados, agenciados ou distribuídos;

1.2.5. Não se aplica aos produtos de segunda mão vendidos por grosso ou a retalho nas plataformas de comércio eletrónico.

1.3. Formas de apresentação do pedido

1.3.1. A empresa requerente deve apresentar junto do IPIM o pedido, por escrito, juntando-se as informações e os respectivos documentos (podendo ser apresentado por via electrónica);

1.3.2. A empresa requerente deve prestar as informações sobre nome completo do contacto, o número de telemóvel de Macau e o endereço de operação/morada para o pedido. Outras informações incluem: número de telefone, número de fax, correio electrónico, entre outros.

1.4. Instrução do pedido

1. Carta do pedido;
2. Cópia da certidão de registo comercial (válida no prazo de 3 meses);
3. Certificado de não devedor à fazenda pública;
4. Cópia dos documentos de identificação de residente de Macau (frente e verso):
   - Caso o requerente seja pessoa singular, é necessário apresentar a cópia do BIR de Macau do empresário;
   - Caso o requerente seja pessoa colectiva, é necessário apresentar a cópia dos documentos de identificação de residente de Macau dos seus sócios;
5. Contribuição industrial – Cópia do registo de início de actividade (Modelo M/1) – devendo o M/1 ser emitido pela DSF ou cópia da declaração de início de activadade;
6. Cópia do Conhecimento de Cobrança de Contribuição Industrial (Modelo M/8) (devendo esta ser emitida dentro do um ano);
7. Experiência e conhecimento da empresa requerente e situação das suas operações;
8. Dimensão da plataforma e dados estatísticos (incluindo o volume de visitantes da plataforma, *ranking* internacional e *ranking* da Internet);
9. Lista actualizada de clientes da plataforma (especifique as Regiões e

os sectores);

10. Lista actualizada de meios de comunicação a ser utilizados pela plataforma;
11. Detalhes sobre serviços e preços;
12. Proposta para o mecanismo de regulação e supervisão no domínio da propriedade intelectual;
13. Lista de mercadorias para declaração à alfândega (se aplicável);
14. Sistema de avaliação de crédito de cliente (vendedores);
15. Exemplar de um contrato entre os websites e cliente em geral (vendedores);
16. Compete ao IPIM, de acordo com as circunstâncias, solicitar à empresa requerente a apresentação de quaisquer outros documentos justificativos/úteis na apreciação do pedido.

Em caso de não ser uma empresa de Macau, deve fornecer os documentos daquele local que possuam os referidos conteúdos.

2. Obrigações a cumprir pela plataforma de comércio electrónico acreditada

2.1. As empresas requerentes são responsáveis pela veracidade e legalidade das informações apresentadas, e assumindo todas as responsabilidades que possam ser resultante a partir daí;

2.2. O conteúdo promocional não pode violar as respectivas disposições legais em matéria de publicidade e outra legislação de Macau;

2.3. O conteúdo promocional deverá contribuir para o desenvolvimento de actividades económicas e comerciais de Macau ;

2.4. Não é admissível divulgar nas plataformas acreditadas conteúdos impróprios e que possam prejudicar a imagem do Governo da RAEM;

2.5. A obrigação de declarar a alteração deve ser feita por escrito junto do IPIM, com o consentimento deste;

2.6. Deve exercer, até ao final de Março de cada ano, as obrigações da apresentação do relatório de actividades do ano anterior com respeito e cooperação activamente, incluindo a utilização dos dados e da eficácia dos serviços prestados pelas empresas beneficiárias, bem como a prestação das informações úteis à avaliação da eficácia dos projectos, com vista a assegurar o funcionamento normal da plataforma. Em caso de impossibilidade de apresentação do relatório de exploração dentro do prazo estipulado, será feita novamente uma análise da qualificação da plataforma de comércio electrónico, por forma a garantir a qualificação como plataforma acreditada;

2.7. Obrigações de reserva das informações: depois de ser plataforma de comércio electrónico, as contas e os recibos originais da empresa beneficiária devem ser guardados pelo menos cinco anos após se ter tornado a plataforma para consulta, auditoria ou verificação da veracidade e a autenticidade pelo IPIM, os seus mandatários dos auditores ou serviços competentes estipulados pela lei, quando necessário;

2.8. Quando necessário, a empresa requerente deve apresentar informações ou documentos adicionais conforme exigido pelo IPIM;

2.9. Quando os elementos do pedido ou dos documentos adicionais não sejam verídicos, sejam falsas ou omitidos os deveres de não comunicação ou de não cumprimento do pedido, a qualificação como plataforma de comércio electrónico acreditada pode ser cancelada. No que diz respeito à responsabilidade criminal, serão levados à justiça em conformidade com a lei.

3. Declaração de isenção de responsabilidade

3.1. O IPIM pode decidir sobre a admissão do montante requerido do incentivo em função dos recursos internos disponíveis; caso as entidades beneficiárias não cumpram com as suas responsabilidades e obrigações ou prestem informações falsas (ou ocorra situações em que os requerentes não têm poderes para representar em nome da sociedade aquando da apresentação do pedido), o IPIM tem o direito de cancelar a qualificação como plataforma comércio electrónico acreditada;

3.2. O IPIM reserva-se o direito final e o poder discricionário, a qualquer momento, para decidir sobre a admissão de pedidos;

3.3. As "Medidas de Incentivo para a Promoção do Comércio Electrónico (Utilização de Plataformas B2C)" destinam-se ao apoio preferencial a PMEs locais para que estas possam explorar oportunidades de negócio, não tendo natureza de transacção comercial, pelo que o IPIM não assume quaisquer responsabilidades de indemnização ou compensação;

3.4. O IPIM desempenha apenas um papel de apoio no âmbito das medidas de incentivo, não assumindo qualquer responsabilidade jurídica decorrente da promoção de actividades através da Internet realizada pelos empresários, nem das disputas de direitos de autor.